

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.999, DE 2017

Altera o artigo 10 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) de modo a permitir que o Poder Executivo conceda dispensa unilateral de visto de turista.

Autor: Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relator: Deputado JARBAS VASCONCELOS

I - RELATÓRIO

Pretende-se, com a presente proposição, apresentada pelo Deputado Fernando Monteiro, alterar a Lei nº 6.815/80, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, para permitir que o Poder Executivo conceda unilateralmente dispensa de vistos de turistas e vistos temporários a estrangeiros.

O atual art. 10 do Estatuto do Estrangeiro já prevê a possibilidade de dispensa de visto de turistas ou de visto temporário para viajantes de negócio, artistas ou desportistas. Entretanto, a dispensa apenas pode ser concedida aos nacionais de países que assegurem a reciprocidade de tratamento aos nacionais brasileiros. O projeto acrescentaria ao art. 10 a possibilidade de concessão unilateral da dispensa de visto, materializada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Em sua justificção, o nobre Autor alega que o mercado de turismo internacional é amplo e competitivo e conclui que dentre os fatores que pesarão na escolha do destino estaria a exigibilidade de obtenção do visto. O ilustre Parlamentar ainda informa que a concessão de visto brasileiro exige repetidas visitas aos consulados até que se resolvam as questões burocráticas

necessárias. Outros destinos teriam exigências mais relaxadas e, portanto, teriam vantagem na escolha do turista. Ainda fundamenta sua proposição com a informação de que a Organização Mundial do Turismo (OMT) defende a isenção de Vistos. Segundo a OMT, a concessão do Visto sem um processo burocrático proporcionaria um aumento, em média, de 20% da entrada de pessoas e de dinheiro no país concedente.

O Projeto de Lei nº 6.999/17 foi distribuído em 09/03/17, pela ordem, às Comissões de Turismo; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive para exame de mérito, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 13/03/17, foi inicialmente designado Relator, em 04/04/17, o ilustre Deputado Elmar Nascimento. Posteriormente, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 19/04/17.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, que trata da possibilidade da concessão unilateral de dispensa de visto a estrangeiros por meio de decreto do Poder Executivo, teria como verdadeiro objetivo aumentar o afluxo de turistas estrangeiros no País. O Estatuto do Estrangeiro já prevê a possibilidade de dispensa de visto, mas atrela essa possibilidade à reciprocidade de tratamento ao turista brasileiro que pretenda viajar ao país em questão.

Sem dúvida, existem questões relevantes à soberania nacional, assunto que certamente será tratado com muita propriedade pela douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que nos sucederá no exame da matéria. Entretanto, nesta questão, há de se observar que

naturalmente alguns países são sujeitos a ameaças à sua segurança que demandam controles extremos. Por exemplo, a possibilidade de atentados terroristas leva países como os Estados Unidos a levantar uma série de controles à entrada de estrangeiros. O Brasil, naturalmente menos suscetível a ameaças dessa natureza, não necessitaria de um controle tão extremo, mas, por obra do engessamento provocado pela necessidade de reciprocidade de tratamento, estabelece barreiras à entrada de turistas norte-americanos sem que de fato haja motivos de segurança justificáveis para tanto.

Desde 2010, segundo dados do Ministério do Turismo, não houve um mês sequer em que as receitas cambiais do turismo fossem superiores às despesas. Ou seja, recorrentemente, os turistas brasileiros gastam mais em viagens internacionais do que os turistas estrangeiros que visitam o Brasil. Em 2014 e 2016, o País sediou respectivamente a Copa do Mundo e a Olimpíada e, ainda assim, não logrou obter um único mês superavitário. Para se ter ideia da magnitude do desequilíbrio da balança do turismo, em 2017 verificou-se déficit de US\$ 13,2 bilhões nessa conta. O déficit de toda a economia brasileira em transações correntes em 2017 foi de pouco menos de US\$ 10 bilhões, ou seja, o equilíbrio nas contas do turismo seria suficiente para transformar em superávit o déficit em transações correntes do Brasil.

Noutro prisma, é sabido que a atividade turística tem alto potencial gerador de empregos. A cadeia turística reúne uma série de atividades requerentes de mão de obra intensiva com alto grau de espalhamento pela economia. Nesse sentido um impulso à atividade turística significaria um efeito positivo e muitas vezes multiplicado na economia, pois suas receitas não se concentram, ao contrário, irradiam-se e dão dinamismo a toda a atividade econômica do local.

Segue a pergunta: o que se pode fazer para aumentar a atividade turística estrangeira no País? A ideia é sempre a mesma, fomentar o desejo do turista viajar e além disso, aumentar a chance de que o destino escolhido seja o Brasil. Sem dúvida, há muitos instrumentos para tanto, a maioria deles exige investimentos relevantes, mas o projeto em tela apresenta

uma oportunidade com oneração mínima e alto potencial de fomento da atividade.

Imagine-se um turista que esteja em dúvida quanto ao país a visitar. Nesse caso, se dois destinos possíveis são atraentes, o país que oferecer maior facilidade tem maior probabilidade ganhar a disputa. Ademais, muitas viagens são planejadas com alguma antecedência e, posteriormente, amigos e parentes animados pela proposta juntam-se ao grupo viajante. Caso o destino escolhido seja permeado de entraves burocráticos que impeçam uma emissão expedita do visto, o potencial país receptor fatalmente perderá esses viajantes de última hora.

Como o autor do projeto revelou, a Organização Mundial do Turismo (OMT) defende a isenção de vistos, e o Brasil deveria, desde já, movimentar-se nessa direção. O País enfrenta sérias questões de segurança com efeito negativo na promoção do País no exterior. Urge, então, que haja atuação para contrabalancear essa lacuna, e a proposição encaminha-se nesse sentido.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.999, de 2017**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **JARBAS VASCONCELOS**
Relator

2018-5599